



PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

# Diário Oficial

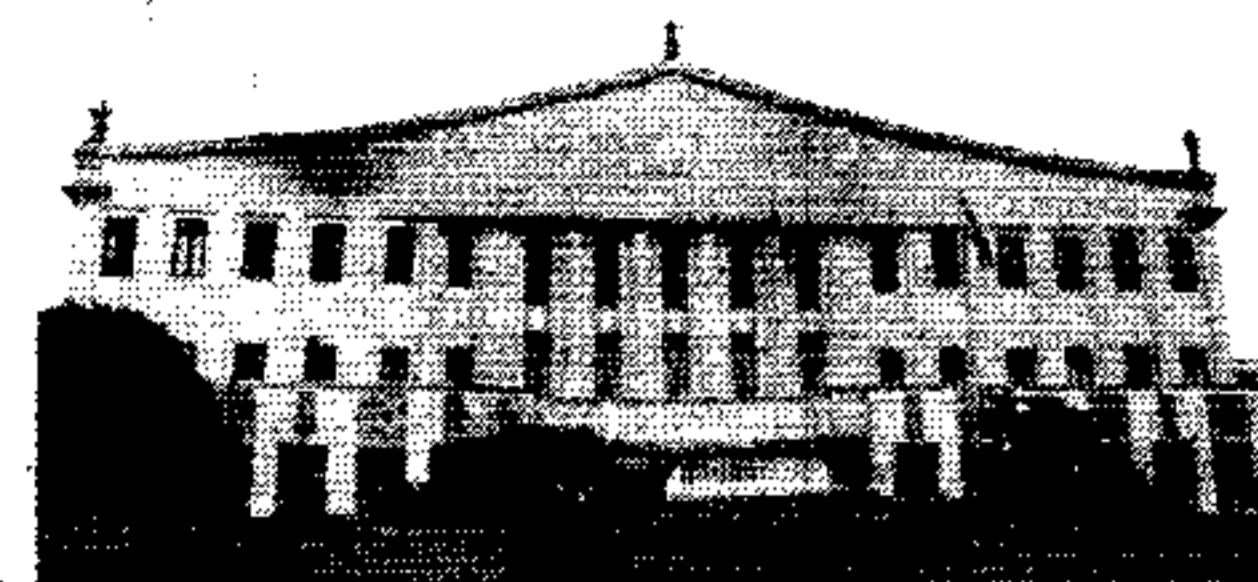
Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS  
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 221 • São Paulo, terça-feira, 18 de novembro de 1997

## LEIS

### LEI Nº 9.829, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 355/96,  
do deputado José Pivatto - PT)

*Dá denominação à Delegacia de Polícia  
situada em Cosmópolis*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Benedito Simão" a Delegacia de Polícia de Cosmópolis, em Cosmópolis.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS

*José Afonso da Silva*

Secretário da Segurança Pública

*Walter Feldman*

Secretário - Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,  
aos 14 de novembro de 1997.

(Republicado por ter saído com incorreção)

### LEI Nº 9.830, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de lei nº 568/96,  
do deputado Milton Flávio - PSDB)

*Institui o Programa Estadual de Prevenção e  
Combate ao Uso de Entorpecentes.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção e Combate ao Uso de Entorpecentes.

Parágrafo único - O programa de que trata este artigo desenvolverá políticas e atividades voltadas à criança e ao adolescente, esclarecendo e informando sobre os males decorrentes do uso de entorpecentes e drogas afins.

Artigo 2º - O Programa Estadual de Prevenção e Combate ao Uso de Entorpecentes tem por objetivo:

I - alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário da droga e do entorpecente;

II - atuar preventivamente, esclarecendo sobre os riscos decorrentes da dependência química;

III - orientar a criança e o adolescente, dependentes de drogas e entorpecentes, a fim de que busquem tratamento nos órgãos e entidades especializadas;

IV - auxiliar a criança e o adolescente, bem como seus familiares, na busca de soluções e medidas eficazes para o combate à dependência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, ficando autorizado a firmar convênios com entidades particulares sem fins lucrativos, para a realização dos seus objetivos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1997.

MÁRIO COVAS

*José da Silva Guedes*

Secretário da Saúde

*Walter Feldman*

Secretário - Chefe da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,  
aos 14 de novembro de 1997.

(Republicado por ter saído com incorreção)

## DECRETOS

### DECRETO Nº 42.493, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por  
cessão de uso, do Departamento de Estradas de  
Rodagem - DER, imóvel que específica,  
situado no Município de Campinas*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante cessão de uso a título gratuito, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, imóvel situado à Avenida Governador Pedro de Toledo, n.º 540, Bairro do Bonfim, Município e Comarca de Campinas, consistente em terreno com 709,29m² (setecentos e nove metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados) e edificação com 1.042,38m² (mil e quarenta e dois metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), para instalação de unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, descrito e caracterizado no laudo técnico anexo ao Processo GS-2.097/96-SSP, tendo o terreno as seguintes medidas e confrontações: "Iniciam-se as divisas no ponto "0", localizado no alinhamento da Avenida Governador Pedro de Toledo (antiga Rua do Pará), distante 185,50m do cruzamento dos alinhamentos desta com a Rua Antonio Julio Ribeiro Jor; daí, segue pelo alinhamento desta Avenida por uma extensão de 23,90m onde atinge o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue por uma extensão de 25,40m, onde atinge o ponto "2"; daí, deflete à direita e segue por uma extensão de 28,00m onde atinge o ponto "3", confrontando do ponto "1" ao "3" com propriedade de João Jorge Figueiredo S/A; daí, deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Nilo Raldi, por uma extensão de 29,60m, onde atinge o ponto "0", início da presente descrição."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1997

MÁRIO COVAS

*Sebastião Soares de Farias*

Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de novembro de 1997.

### DECRETO Nº 42.494, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o  
uso, a título precário, em favor da Prefeitura  
Municipal de Itapeverica da Serra, de  
dependência do imóvel que específica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por tempo indeterminado, em favor da Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, da sala de n.º 2, medindo 3,60m x 4,30m, totalizando uma área de 15,48m² (quinze metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), do imóvel localizado à Rua Major Manoel Francisco de Moraes n.º 230, naquele Município, onde está instalada a Casa da Agricultura local, com as características constantes do memorial e croqui constantes do Processo SAA-203.353/97, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - A dependência referida neste artigo destina-se à instalação da Assessoria de Desenvolvimento e Meio Ambiente da permissionária.

Artigo 2º - A permissão de uso será efetivada através de termo próprio, a ser lavrado na Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições estabelecidas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de novembro de 1997

MÁRIO COVAS

*Sebastião Soares de Farias*

Respondendo pelo Expediente

da Casa Civil

*Antonio Angarita*

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 17 de novembro de 1997.

### DECRETO Nº 42.495, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por  
doação, da Prefeitura Municipal de Gastão  
Vidigal, de imóvel que específica*

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal, terreno sem benfeitorias, com área

## SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—
Governo e Gestão Estratégica .....	6
Economia e Planejamento .....	7
Justiça e Defesa da Cidadania .....	7
Criança, Família e Bem-Estar Social ..	7
Emprego e Relações do Trabalho .....	7
Segurança Pública .....	8
Administração Penitenciária .....	8
Fazenda .....	9
Agricultura e Abastecimento .....	10
Educação .....	10
Saúde .....	18
Energia .....	—
Transportes .....	23
Administração e Modernização do Serviço Público .....	23
Cultura .....	24
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	24
Esportes e Turismo .....	24
Habitação .....	—
Meio Ambiente .....	24
Procuradoria Geral do Estado .....	26
Transportes Metropolitanos .....	27
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	28
Universidade de São Paulo .....	28
Universidade Estadual de Campinas ..	28
Universidade Estadual Paulista .....	29
Ministério Público .....	29
Editais .....	32
Mídia Eletrônica .....	32
Concursos .....	37
Diários dos Municípios .....	53
Partidos Políticos .....	—
Ministérios e Órgãos Federais .....	—

## RESERVAS DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1998

Secretarias, autarquias, empresas  
e fundações da Administração Estadual

Para continuar a receber regularmente seu exemplar do Diário Oficial no ano de 1998, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências e os endereços completos, com telefone e C.G.C., daqueles que precisam receber o jornal, a quantidade de exemplares que desejam e encaminhe ofício à Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP, aos cuidados do Setor de Assinaturas, até o dia 15 de dezembro de 1997.

O envio pode ser feito pelo fax 291-3344 - ramal 423.

O valor das assinaturas será o da tabela em vigor do dia da emissão da Nota de Empenho.

IMPRESA OFICIAL  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE